



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 07

CONTRATO Nº 210/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015
PROCESSO Nº 132/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 – Centro – Novo Horizonte–SP – Brasil – CEP 14960-000, inscrito no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. TOSHIO TOYOTA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.217.604-SSP/SP e Inscrito no CPF/MF nº 836.817.288-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, sediada à Rua Niterói, nº 551 – Torre 05, Apt 46 – Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14095-020, inscrita no CNPJ sob nº. 09.028.635/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por *Fernando Daniel Ferreira Serafim*, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 30.623.917-6-SSP/SP e do CPF/MF nº. 283.841.278-75, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico para apresentação ao vivo da dupla de cantores sertanejo “PEDRO HENRIQUE E RAFAEL”, nas seguintes especificações:

DIA E HORÁRIO: 28/11/2015 às 23h30min

CIDADE: Novo Horizonte-SP.

Evento: Rodeio Novo Horizonte

LOCAL: Recinto de Rodeio “Dr. Ulisses Guimarães”

CIDADE: Novo Horizonte - SP

a) A Contratada declara que possui exclusividade na contratação do show artístico acima indicado.

Fernando D. Ferreira

Victor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 68

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela contratação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário ou TED em conta indicada pela CONTRATADA, em nome de POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME – CNPJ 09.028.635/0001-71, estabelecendo-se que o pagamento refere-se à importância líquida, da qual será retido somente o ISSQN no valor de 2% (dois por cento).
- b) A falta ou ocorrência de atraso no pagamento, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos ARTISTAS, para oferecer durante o período de uma 01h30m (uma hora e trinta minutos), a apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.
- b) Equipe de artistas que se apresentarão, incluindo Músicos, Roadie, Motoristas, Ballet, Técnicos de Som, Luz, P. A. e montagem, Produtores e Assessores.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

Francisco R. Ferraz *Vitor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 69

- e) O horário previsto para início das apresentações será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, as apresentações poderão ter início após as 24h (meia noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo trinta minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente a **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, nos horários determinados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer no local do evento, **PALCO** com aterramento, devidamente montado, no evento citado acima, para a apresentação dos artistas e para a acomodação, proteção e operação dos equipamentos de áudio e iluminação.
- b) Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** através de gerador de 250kva e transformador independente para os shows, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.
- c) Providenciar todos os **ALVARÁS** e **AUTORIZAÇÕES** necessárias para a realização dos eventos, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**, **SINDICATOS DOS MÚSICOS**, **ECAD**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- d) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.
- e) É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a **DIVULGAÇÃO DO EVENTO**, isto é, confecção e distribuição de cartazes, banners, flyers, outdoors e anúncios na imprensa (rádio e TV), desde que haja previa autorização do **LICENCIAMENTO GLOBO**;
- f) Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA**, para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer

Francisco D. Ferrero

Victor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha.
Nº 70

elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.

- g) Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início dos shows, bem como no caso do **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não será fornecido em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, o **CONTRATANTE** deverá solicitar **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E/OU GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO** por escrito a **CONTRATADA**.
- h) Fotos dos artistas, releases, rider técnico de som e iluminação e demais detalhes de produção, serão encaminhados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. As empresas contratadas para a prestação de serviços devem ser pré-aprovadas pelo produtor.
- i) A realização, promoção e produção do evento é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- j) Apresentar uma lista de no máximo 20 convidados para recebimento dos personagens no camarim e no máximo 3 veículos de imprensa.
- k) fornecer hospedagem mínimo 4 estrelas para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

- a) **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:-** Fica terminantemente proibido a gravação e reprodução em vídeo, áudio ou fotografia dos espetáculos ora contratados no todo ou em partes por qualquer meio, inclusive com a utilização fonógrafo-magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado, com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.
- b) **PATROCINADORES:-** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com o **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**, ficando ciente desde já que o **CONTRATANTE** e **PATROCINADOR** que no caso de utilização de merchandising através de placas,

Fernando D. Ferraz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 71
10

Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco nem em frente ao SISTEMA DE PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

- c) **PUBLICIDADE:-** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e/ou terceiros.
- d) **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:-** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes, durante e depois das apresentações aqui contratadas, decorrentes, de falhas de natureza técnica, imprudência ou negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc...
- e) O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA** não possui qualquer vínculo com a realização e organização do espetáculo, já que apenas intermedia a venda das atrações. Assim sendo, a Contratante reconhece que não incide, relativamente a **CONTRATADA** a disposição do artigo 110 da Lei n. 9.610/98, e, por conseguinte, o **CONTRATANTE** assume expressamente todos e quaisquer ônus relativos a eventuais obrigações com direitos autorais.
- f) **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA:-** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.
- g) **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:-** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a substituir o artista, na medida do possível, por outro de equivalente renome, a ser definido de comum acordo.

Fernando D. Ferrero *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 72
0

- h) **DO INADIMPLEMENTO:-** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte que infringi-lo obriga-se ao pagamento de multa contratual de valor equivalente a **20% (VINTE POR CENTO)** do preço estabelecido na Clausula Segunda – Do Preço, neste Instrumento.
- i) **A CONTRATADA** poderá não realizar as apresentações caso haja atraso no Show superior a 60 (sessenta) minutos dos horários determinados neste contrato, desde que os atrasos sejam causados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

- a) Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.
- b) **A CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs das marcas **CONTRATADAS**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.
- c) **OS VEÍCULOS PERTECENTES AOS AGENCIADOS DEVERÃO PERMANECER DENTRO DO RECINTO DO SHOW.**
- d) O presente contrato é celebrado nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários:

Ficha nº 2015/0032

Unidade - 020201 – Assessoria de Gabinete

Funcional – 04.122.0003.2004.0000 – Manutenção da Assessoria de Gabinete

Cat. Econ – 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO E FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

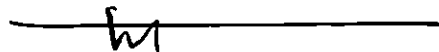


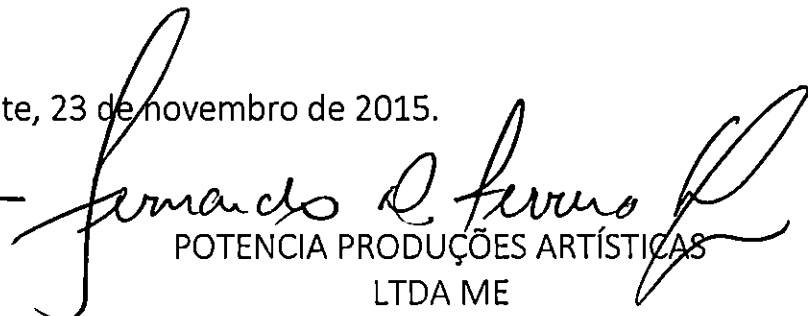
Folha
Nº 73
0

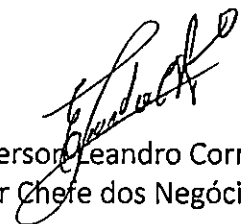
As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

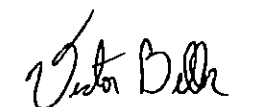
E porque assim combinaram, declaram-se **NEGOCIADOS** assinando o presente instrumento em **(04) QUATRO** vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2015.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante


POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA ME
Contratada


Dr. Emerson Leandro Correia Pontes
Assessor Chefe dos Negócios Jurídicos


Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 405.680.828-77


Rafael Sobottka Fernandes Viaccava
RG: 43.492.658-9
CPF: 369.456.008-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 74

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CONTRATO Nº: 210/2015

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico para apresentação ao vivo da dupla de cantores sertanejo "PEDRO HENRIQUE E RAFAEL" para apresentação no dia 28/11/2015 no evento "Rodeio Novo Horizonte"

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2015.


TOSHIO TOYOTA

Contratante


POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha,
Nº 75

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE


CONTRATADA: POTENCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CONTRATO Nº: 210/2015

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico para apresentação ao vivo da dupla de cantores sertanejo "PEDRO HENRIQUE E RAFAEL" para apresentação no dia 28/11/2015 no evento "Rodeio Novo Horizonte"

Nome	TOSHIO TOYOTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	4.217.604-SSP/SP
Endereço	
Residencial	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 1136 – VILA PATTI
Endereço Comercial	RUA 28 DE OUTUBRO Nº. 1.202 – VILA PATTI
Telefone	(17) 3542-2024 – 3542-1951
e-mail	t.toyota@hotmail.com

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2015.


Antonio Brito Mantovani
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos